



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI Nº 1074/2026

EMENTA: cria o Programa "CIDADE PREMIADA", substituindo o programa IPTU PREMIADO, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Guarita/MT, o Programa Municipal "Cidade Premiada", com a finalidade de promover a cidadania fiscal, educacional, sanitária, ambiental e administrativa, incentivando a regularidade tributária, a participação em políticas públicas essenciais, a atualização cadastral e o cumprimento de obrigações de interesse coletivo, mediante a concessão de premiações de natureza não pecuniária aos cidadãos, produtores rurais, empresas e contribuintes que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º. O Programa "Cidade Premiada" possui caráter educativo, preventivo e de incentivo à cidadania, visando:

- I – fortalecer a arrecadação municipal e a regularidade fiscal;
- II – estimular a participação da população em campanhas e ações de saúde pública;
- III – incentivar a permanência e frequência escolar;
- IV – fomentar a regularização cadastral, tributária, ambiental e fundiária;
- V – promover a conscientização social acerca da importância do cumprimento das obrigações fiscais e administrativas;
- VI – contribuir para a melhoria dos indicadores sociais e administrativos do Município.

§ 2º. As premiações previstas nesta Lei terão natureza exclusivamente não pecuniária, vedada sua conversão em dinheiro ou qualquer forma de pagamento direto ao participante.

Art. 2º. A participação no Programa ocorrerá mediante critérios objetivos de regularidade e participação em ações públicas definidas e regulamentado do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia, estando entre essas, pagamento do IPTU, entrega da declaração de ITR, assiduidade escolar, regularidade vacinal, participação e frequência nos Serviço de convivência e proteção de vínculo e demais programas municipais.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 1º. Para assegurar a isonomia entre os participantes, a vinculação ao sorteio será feita por contribuinte vinculado ao **CPF ou CNPJ**, de modo que, ainda que possua mais de um imóvel, cada participante terá direito a apenas um número de participação, a ser gerado em meio eletrônico ou físico, conforme regulamentação por decreto do Executivo.

§ 2º. A existência de isenção ou imunidade referente a outros tributos, como taxas e contribuições de melhoria, não impede a participação no Programa “Cidade premiada”, desde que o contribuinte esteja em situação de adimplência com os Impostos municipais.

§ 3º. Não serão elegíveis para participar dos sorteios o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, assim como seus respectivos cônjuges ou companheiros. Ficam igualmente impedidos seus parentes de 1º grau em linha reta consanguínea, ou seja, pais e filhos, bem como os de 1º grau por afinidade, que compreendem sogros, genros, noras, padrasto, madrastra e enteados. A restrição também se aplica aos servidores públicos com participação direta nas fases de organização, execução e auditoria do programa.

§ 4º. A inelegibilidade prevista no § 4º deste artigo estende-se às pessoas jurídicas em cujo quadro societário figurem as pessoas ali mencionadas, ou que sejam por elas controladas ou dirigidas.

§ 5º. A efetiva entrega do prêmio ao contribuinte sorteado fica condicionada à comprovação de sua plena adimplência com todas as obrigações tributárias municipais, de que trata esta lei, na data da entrega.

Art. 3º. Os prêmios a serem distribuídos no âmbito do Programa “Cidade Premiada” terão natureza exclusivamente não pecuniária, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua conversão em valores em espécie, e poderão incluir, entre outros:

I. veículos automotores novos (0 km), tais como automóveis e motocicletas;

II. eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de uso doméstico;

III. bens e serviços destinados ao bem-estar e ao interesse social da população, como kits escolares, cestas culturais e outros definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º. Os prêmios destinados ao Programa “Cidade premiada” poderão ser adquiridos pelo Município por meio de aquisição via processo licitatório, observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis ou obtidos por doação.

§ 1º. As doações de pessoas físicas ou jurídicas, para serem aceitas, deverão observar, cumulativamente, as seguintes condições:

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

I. serem formalmente aceitas pelo Poder Público, sem qualquer ônus ou encargo para o Município;

II. serem precedidas de termo próprio e amplamente divulgadas nos meios oficiais de comunicação, garantindo a transparência do ato;

III. serem provenientes de doadores que não possuam contratos, convênios ou instrumentos congêneres vigentes com a Administração Pública Municipal, nem sejam partes em processos administrativos de licenciamento, outorga e de aquisição de bens ou serviços para a administração pública municipal; e

IV. serem submetidas à análise prévia da Procuradoria Geral do Município e do órgão de controle interno, que emitirão parecer sobre a conformidade legal e a inexistência de conflito de interesses.

§ 2º. A aquisição por aquisição via processo de licitação, prevista no *caput*, será custeada por dotação orçamentária própria, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 5º. A **periodicidade dos sorteios** será anual, realizada em data a ser definida por decreto do Executivo, com base nos números de participação gerados no exercício fiscal corrente.

§ 1º. O sorteio será realizado por meio de método transparente e auditável, preferencialmente utilizando os resultados da Loteria Federal ou mecanismo similar, para garantir a isonomia e a lisura do processo.

§ 2º. A **forma de divulgação** dos resultados dos sorteios será ampla e acessível, por meio do site oficial do Município, mídias sociais, veículos de comunicação locais e afixação de listas na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, garantindo a transparência e a publicidade dos atos.

Art. 6º. É vedada a realização dos sorteios e das cerimônias públicas de entrega de prêmios do Programa "CIDADE PREMIADA" nos anos de eleições municipais, em estrita observância ao princípio da isonomia e às vedações impostas pela legislação eleitoral.

Art. 7º. O **custeio das premiações** e demais despesas operacionais do Programa "Cidade Premiada" será proveniente de **dotação orçamentária geral do Município**, categorizada como despesa de custeio da administração tributária.

§ 1º. Fica **vedada a vinculação do custeio das premiações a um percentual da receita de um imposto específico**, em estrita observância ao Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 2º. Os recursos necessários para o programa deverão ser previstos na Lei Orçamentária Anual, assegurando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade da medida, sendo no primeiro ano do programa realocado dos programas de premiação existente.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 8º. A **regulamentação operacional e administrativa detalhada** do Programa "CIDADE PREMIADA", sempre em estrita conformidade com as disposições desta Lei, poderá ser definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 9. revoga-se a lei 1053/2025

Art. 9. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, observando-se que a eventual revogação ou redução dos benefícios instituídos produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que os suprimir ou modificar e após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias de sua edição.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2026.

**EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:65
991958904**

**Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
49504218000172, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.25 09:26:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Guarita,

Com os meus cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2026, que visa instituir o Programa "Cidade Premiada" no âmbito do nosso Município de Nova Guarita/MT. Esta iniciativa representa um passo fundamental na modernização da nossa política fiscal, buscando estabelecer uma nova e mais cooperativa relação entre o Fisco e o cidadão contribuinte.

Este Projeto de Lei Ordinária está em perfeita consonância com o arcabouço jurídico vigente, tanto em nível federal quanto municipal, e com os princípios da administração pública que norteiam nossa gestão.

1. Da Evolução Social da Política Pública Municipal

O presente Projeto de Lei não surge de forma isolada, mas representa a evolução natural de uma política pública já consolidada e aprovada pela população do Município de Nova Guarita: o Programa "IPTU Premiado".

A experiência obtida com o programa anterior demonstrou resultados positivos na conscientização fiscal, no estímulo à adimplência tributária e no fortalecimento da arrecadação municipal, consolidando uma relação mais cooperativa entre a Administração Pública e os contribuintes.

Todavia, durante a execução e o debate público acerca do programa, surgiram relevantes manifestações sociais de cidadãos que, embora participassem ativamente da vida comunitária, se sentiram excluídos da política pública pelo fato de não possuírem imóveis urbanos sujeitos à incidência de IPTU.

Essa percepção social revelou uma limitação estrutural do modelo anterior, pois parcela significativa da população — especialmente jovens, famílias de baixa renda, moradores em imóveis cedidos, assentados, trabalhadores rurais e cidadãos sem propriedade formalizada — acabava não sendo alcançada diretamente pelos benefícios da iniciativa.

Diante dessa realidade, a Administração Municipal compreendeu a necessidade de ampliar o alcance social da política pública, transformando um programa estritamente vinculado à adimplência tributária em um instrumento mais abrangente de incentivo à cidadania, à participação comunitária e ao fortalecimento das políticas públicas essenciais do Município.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Istamente nesse contexto que nasce o Programa “Cidade Premiada”, concebido como uma política pública moderna, inclusiva e multifinalitária, destinada não apenas a estimular a regularidade fiscal, mas também a incentivar comportamentos socialmente relevantes, tais como:

- a frequência escolar;
- a participação em programas sociais;
- a regularidade vacinal;
- a participação em serviços de convivência;
- e outras ações de interesse coletivo.

A nova proposta busca substituir uma lógica limitada exclusivamente à propriedade imobiliária por um conceito mais amplo de cidadania participativa, permitindo que o Município reconheça e valorize diversos segmentos da população que contribuem para o desenvolvimento social da comunidade, ainda que não sejam proprietários de imóveis urbanos.

Assim, o Programa “Cidade Premiada” representa não apenas a continuidade de uma política pública exitosa, mas o seu aperfeiçoamento social, democrático e inclusivo, alinhado aos princípios da isonomia, da universalidade das políticas públicas e da promoção do interesse coletivo.

1. Fundamentação Legal e Constitucional: A Autonomia e a Competência do Município

A presente proposição encontra respaldo direto na **autonomia dos Municípios** para legislar sobre "assuntos de interesse local" e para "instituir e arrecadar os tributos de sua competência", conforme preconizam os artigos 18, 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988. A própria Lei Orgânica Municipal (LOM) de Nova Guarita reitera essa competência privativa em seu Art. 6º, incisos I e VI.

Minha iniciativa em propor esta Lei é prerrogativa expressamente conferida ao Chefe do Poder Executivo pela LOM, em seu Art. 40, inciso IV, que inclui a autorização para a concessão de prêmios ou subvenções.

É crucial destacar que o Programa “CIDADE PREMIADA” independe de autorização prévia do Ministério da Fazenda. Conforme o Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.768/71, a exigência de autorização federal é dispensada para sorteios realizados por pessoa jurídica de direito público — como o Município — quando destinados ao fomento de finalidades de interesse público, incentivo à cidadania, estímulo à arrecadação de tributos de sua competência e promoção de políticas públicas, desde que realizados dentro dos limites de sua jurisdição.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

O presente Projeto de Lei enquadra-se precisamente nessa exceção legal, uma vez que o programa será executado pelo Município de Nova Guarita/MT, exclusivamente em seu território, com a finalidade de incentivar não apenas a regularidade tributária relativa ao IPTU e demais obrigações municipais, mas também fomentar boas práticas sociais, educacionais, sanitárias, ambientais e administrativas, mediante estímulo à participação da população em ações de interesse coletivo promovidas pelo Poder Público Municipal.

É importante frisar que o presente Projeto de Lei Ordinária cumpre o determinado por legislação complementar anterior que autorizou a criação de programas de incentivo à arrecadação, estabelecendo que os detalhes específicos de tais programas deveriam ser definidos por uma Lei Ordinária. Portanto, esta Lei detalha e operacionaliza o Programa "CIDADE PREMIADA" de forma legítima.

2. Objetivos do Programa "CIDADE PREMIADA"

O cerne do presente programa é fomentar a cidadania participativa, a educação fiscal, a conscientização social e o fortalecimento das políticas públicas municipais, mediante a concessão de premiações de natureza exclusivamente não pecuniária aos cidadãos que participarem de ações de interesse coletivo promovidas pelo Município, tais como regularidade tributária, frequência escolar, atualização cadastral, participação em programas sociais, regularidade vacinal, ações ambientais e demais iniciativas previstas em regulamento.

Diante do êxito alcançado pelo programa anteriormente voltado exclusivamente ao incentivo da adimplência tributária, especialmente no fortalecimento da arrecadação municipal, na conscientização fiscal e na aproximação entre o contribuinte e a Administração Pública, o Município entendeu ser oportuno ampliar essa política pública para outras áreas essenciais de interesse coletivo, permitindo que mais cidadãos possam participar e ser alcançados pelos benefícios da iniciativa.

A proposta mantém o caráter extrafiscal já consagrado em políticas públicas modernas, utilizando os instrumentos administrativos e tributários não apenas como mecanismos arrecadatórios, mas também como ferramentas de incentivo a comportamentos socialmente desejáveis e à ampliação da participação comunitária nas ações do Poder Público, sem configurar renúncia de receita ou distribuição financeira direta.

Trata-se, portanto, de um investimento estratégico na promoção da cidadania ativa, na melhoria dos indicadores sociais e administrativos do Município e no fortalecimento da relação de cooperação entre a Administração Pública e a população, contribuindo diretamente para a eficiência das políticas públicas, para a sustentabilidade da arrecadação municipal e para a melhoria da qualidade de vida da coletividade.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



3. Transparência, Isonomia, Moralidade e a Observância da Legislação Eleitoral

O projeto foi meticulosamente elaborado para garantir a impessoalidade, a moralidade, a transparência e a isonomia da administração pública, em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal. Os critérios de participação serão objetivos, públicos e previamente regulamentados, vinculados ao cumprimento de ações e obrigações de interesse coletivo, tais como a regularidade tributária, a frequência escolar, a participação em programas sociais e educacionais, a atualização cadastral, a regularidade vacinal, a participação em serviços de convivência e demais ações instituídas pelo Poder Executivo.

A participação no programa observará critérios técnicos e verificáveis, evitando qualquer forma de favorecimento pessoal ou discricionariedade indevida, assegurando que todos os cidadãos aptos possam concorrer em igualdade de condições, independentemente de condição econômica, patrimônio ou vínculo político.

Além disso, a ampliação do programa para além da lógica exclusivamente patrimonial busca justamente assegurar maior alcance social e efetividade ao princípio da isonomia, permitindo que segmentos da população anteriormente excluídos da política pública também possam participar legitimamente da iniciativa municipal.

A Lei assegura a **isonomia** entre os participantes ao vincular um único número de participação por contribuinte (CPF), independentemente da quantidade de imóveis. Esta medida evita tratamentos desiguais, em conformidade com o Art. 150, inciso II, da CF/88, e Art. 100, inciso II, da LOM.

Para garantir a lisura e evitar conflitos de interesse, o Projeto de Lei expressamente **exclui da participação** o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, seus cônjuges/companheiros, parentes de 1º grau (consanguíneos e por afinidade), e servidores públicos com participação direta no programa, bem como pessoas jurídicas a eles vinculadas. Essa medida está em estrita observância ao **Art. 39, § 4º, da CF/88**, que veda o acréscimo de "prêmio" à remuneração de agentes públicos. Tal vedação também se alinha à **jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, que condena o uso da máquina administrativa para promoção pessoal, caracterizando ato de improbidade administrativa por violação dos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade (Art. 11 da Lei nº 8.429/92).

Os prêmios serão exclusivamente não pecuniários, não podendo ser convertidos em dinheiro. A aquisição dos prêmios se dará por processo licitatório (Lei 14.133/2021) ou por doação, com critérios rigorosos de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

aceitação para as doações que garantem a transparência e a inexistência de ônus para o Município. Os sorteios serão anuais, utilizando-se de métodos transparentes e auditáveis, preferencialmente a Loteria Federal, com ampla divulgação dos resultados.

Um dos pontos mais sensíveis e abordados com máxima cautela neste projeto é a observância da **legislação eleitoral**. O Art. 6º do Projeto de Lei **veda expressamente a realização dos sorteios e das cerimônias públicas de entrega de prêmios nos anos de eleições municipais**. Essa proibição é crucial para evitar a configuração de conduta vedada a agente público, prevista no Art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que proíbe a distribuição gratuita de bens e benefícios em ano eleitoral. A **jurisprudência** é clara nesse sentido: o Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) já condenou por improbidade administrativa um gestor que promoveu sorteio de veículo em ano eleitoral, por violação direta aos princípios da legalidade e moralidade. Esta medida demonstra o firme compromisso da Administração Municipal com a lisura do processo eleitoral e com a integridade da gestão pública, mitigando o que é considerado o maior risco legal para programas desse tipo.

4. Responsabilidade e Sustentabilidade Fiscal

A questão do custeio foi tratada com a máxima responsabilidade fiscal. O Art. 7º do Projeto de Lei estabelece que as despesas com as premiações e demais despesas operacionais serão cobertas por **dotação orçamentária geral do Município**, categorizada como despesa de custeio da administração tributária. Tal medida está em plena conformidade com o **Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal**, que veda a vinculação de receita de impostos a despesas, mas ressalva a destinação de recursos para a realização de atividades da administração tributária. A LOM de Nova Guarita, em seu Art. 114, inciso IV, também proíbe a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas. Os recursos necessários para o programa deverão ser previstos na Lei Orçamentária Anual, assegurando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade da medida.

Além disso, a Lei exige que esta proposição seja acompanhada de um **estudo de impacto financeiro e orçamentário**, demonstrando a sustentabilidade da despesa e o potencial aumento da arrecadação e redução da inadimplência, em cumprimento ao Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, e aos Arts. 105 e 106 da LOM.

5. Condicionantes à Entrega do Prêmio

A efetiva entrega do prêmio ao sorteado será condicionada à comprovação de sua plena adimplência com todas as obrigações tributárias municipais na data da entrega. Em caso de inadimplência, o contribuinte perderá o direito ao prêmio. Essa regra reforça a finalidade de estimular a regularidade fiscal plena e está em linha com o Art. 85

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Projeto de Lei (POM), que veda o recebimento de benefícios por pessoas em débito com o Poder Público Municipal.

Diante do exposto, o Programa “CIDADE PREMIADA” apresenta-se como uma ferramenta moderna, estratégica, socialmente inclusiva, juridicamente sólida e fiscalmente responsável, concebida para fortalecer não apenas a regularidade tributária e a arrecadação municipal, mas também incentivar a participação da população em políticas públicas essenciais nas áreas da educação, saúde, assistência social, cidadania, meio ambiente e desenvolvimento comunitário.

A proposta representa a evolução de uma política pública já aprovada e reconhecida pela população, ampliando seu alcance para contemplar diversos segmentos sociais anteriormente não alcançados pelo modelo restrito à propriedade imobiliária.

O programa fortalecerá a relação de cooperação entre o cidadão e a Administração Pública, estimulando boas práticas sociais, o sentimento de pertencimento comunitário e a participação ativa da população nas ações promovidas pelo Município.

Além disso, contribuirá diretamente para a melhoria dos indicadores sociais e administrativos, para a sustentabilidade financeira do Município e, conseqüentemente, para o aperfeiçoamento e ampliação dos serviços públicos ofertados à comunidade de Nova Guarita.

Contando com o elevado senso de responsabilidade e com a visão progressista de Vossas Excelências, submeto este Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, rogando por sua aprovação.